



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM

## **LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 58/2017– IBRAM**

**Processo nº:** 00391-00015350/2017-34

**Parecer Técnico:** SEI-GDF n.º 26/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP

**Interessado:** BRASAL CONBUSTIVEIS LTDA - 00391-00015350/2017-34

**CNPJ:** 00.007.626/0002-49

**Endereço:** Setor Hoteleiro Sul AE de Postos – Taguatinga – RA III

**Coordenadas Geográficas:** 816001.59 m E 8247064.86 m S **Fuso:** 22 L

**Atividade Licenciada:** Comércio varejista de combustíveis para veículos.

**Prazo de Validade:** 4 anos

**Compensação:** Ambiental (X) Não ( ) Sim - Florestal (X) Não ( ) Sim

### **I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:**

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.

2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;

3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;

4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;

5.Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GERIC** da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;

6.A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

7.Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;

8.O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;

9.O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;

10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;

13. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

14. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

## **II – DAS OBSERVAÇÕES:**

1.As condicionantes da Licença de Operação nº **58/2017**, foram extraídas do Parecer Técnico SEI-GDF n.º 26/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP, do Processo nº **00391-00015350/2017-34**.

## **III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:**

1.Concede-se a presente Licença de Operação com base nas informações constantes no processo de licenciamento ambiental nº 00391-00015350/2017-34

para a atividade de Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificação de Veículos para a Razão Social Brasal Combustíveis LTDA (CNPJ nº 00.007.626/0002-49), tendo esse instalado em suas dependências 03 (três) tanques subterrâneos jaquetados com interstício, sendo 02 (dois) bipartidos e 01 (um) pleno, com capacidade de 30.000 litros cada, totalizando 05 (cinco) compartimentos e 90 (noventa) m<sup>3</sup> de capacidade total de armazenamento de combustíveis;

2. Esta Licença NÃO dispensa, e nem substitui os demais alvarás e/ou certidões exigidos pela Legislação Federal ou Distrital;

3. Interromper a contribuição pluvial nos canaletes direcionados ao SAO com a instalação de grelhas ligadas ao sistema de captação de água pluvial e apresentar relatório fotográfico da instalação, **em um prazo máximo de 30 (trinta) dias** contados a partir do recebimento desta licença;

4. Instalar adequadamente os sensores de monitoramento ambiental nos espaços intersticiais dos tanques e apresentar Laudo de Instalação e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, **em um prazo máximo de 30 (trinta) dias** contados a partir do recebimento desta licença;

5. Instalar adequadamente canaletes ligados ao SAO ao redor da área da descarga selada à distância, e apresentar relatório fotográfico da instalação, **em um prazo máximo de 30 (trinta) dias** contados a partir do recebimento desta licença;

6. Apresentar Relatório de Investigação de Passivo Ambiental (RIPA) Detalhada, com base na ABNT NBR 15.515-3, conforme o art. 25º da Instrução Normativa IBRAM nº 213/2013, que deverá ser protocolado **em um prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias**, contados a partir do recebimento desta Licença, e acostado ao processo de investigação de passivo ambiental nº 00391-00020198/2017-10;

7. Apresentar comprovante de autenticidade da ART nº 20958/2009 junto ao CREA-DF, **em um prazo máximo de 30 (trinta) dias**.

8. Apresentar teste de estanqueidade de todo o SASC conforme ABNT NBR 13.784/2014, **em um prazo máximo de 30 (trinta) dias** contados a partir do recebimento desta licença. O Laudo de Estanqueidade apresentado deverá ser elaborado conforme o Anexo A da referida norma;

9. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva dos sistemas de canaletes de contenção: (a) da área de abastecimento, (b) da área das descargas seladas à distância e da área dos respiros, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-los em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;

10. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva das câmaras de contenção dos tanques, das descargas seladas à distância e sobre os tanques e das bombas com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-las

em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;

11. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva do Sistema Separador de Água e Óleo - SAO, com periodicidade mínima semanal e conforme ABNT/NBR 15.594-3, além de segregar os resíduos sólidos coletados em local apropriado, de acordo com NBR 12.235 e encaminhá-los para tratamento e destinação final mais adequada, por meio de empresa especializada e licenciada. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;

12. Realizar a limpeza e a manutenção dos equipamentos e acessórios de controle e segurança do posto, com a periodicidade instruída pelos fabricantes e Normas ABNT/NBR;

13. Apresentar, anualmente, os comprovantes de recolhimento do resíduo perigoso – Classe 1 (resíduos do SAO, produtos ou objetos contaminados com óleo como filtro de óleo, vasilhames, serragem, estopas, flanelas entre outros), do período entre janeiro a junho e julho a dezembro de cada ano, por empresa especializada;

14. O óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC), incluindo o gerado no processo de separação no SAO, deverá ser recolhido, periodicamente, por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP. O comprovante de recolhimento do OLUC deverá ser arquivado na área administrativa do posto e apresentado a este órgão, **semestralmente**;

15. Apresentar o Laudo de Análises de Efluentes Líquidos do SAO, realizado por laboratório certificado (Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2005), conforme art.33 e anexo 5 da Instrução Normativa IBRAM nº 213/2013, **com periodicidade semestral**;

16. O IBRAM reserva-se no direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;

17. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

---

Documento assinado eletronicamente por **JANE MARIA VILAS BÔAS - Matr.1667803-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 04/10/2017, às 09:11, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---

---

Documento assinado eletronicamente por **ALSENE BESERRA DA SILVA, Usuário Externo**, em 05/10/2017, às 11:58, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **2546678** código CRC= **84CAA0B0**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

---

00391-00015350/2017-34 Doc. SEI/GDF 2546678

---

Criado por paulo.bueno, versão 2 por paulo.bueno em 29/09/2017 11:55:08



---

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar  
CEP: 70.750-543